GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011940.989.25-4

Representante: V. F. N. Engenharia e Serviços – Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Responsável: Hermínio Barbosa Komatsu (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 17/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto objetivando a prestação dos serviços limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo mecanizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, coleta seletiva, operação do aterro sanitário e varrição manual de vias públicas no Município.

Advogados: Gilberto Marinho Gouvea Filho (OAB/SP nº 277.893) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

TC-005662.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo mecanizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, coleta seletiva, operação do aterro sanitário e varrição manual de vias públicas no Município.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Hermínio Barbosa Komatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/04/25. Valor: R$3.077.399,94.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0U75-ATTA-70PV-6SMV

Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação, da Dispensa de Licitação e do decorrente Contrato, bem como pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0U75-ATTA-70PV-6SMV